



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025.

TERMO DE ADESÃO CARONA Nº 001/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2025.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, em observância ao que estabelece a Lei 14.133/21, lavra o presente Termo de Adesão carona 001/2025 para: **“ADESÃO CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2024 DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT”**.

1.2. De acordo com a Lei 14.133/21, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. A Contratação do presente objeto será executado para a Secretaria de Saúde.

1.3. Integram o presente **Termo de Adesão Carona 001/2025**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

01	Ofício de autorização;
02	Edital do Pregão;
03	Parecer Jurídico;
04	Cópia da Publicação da Abertura e Resultado da Licitação;
05	Ata da Seção da Abertura e Julgamento
06	Adjudicação;
07	Homologação;
08	Ata de Registro de Preços com sua Publicação e;
09	Liberação no PUG do TCE.
10	Cédula de Identidade do representante da empresa
11	Ato constitutivo da empresa e suas alterações
12	Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
13	Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, emitida pela (Receita Federal do Brasil (RFB)
14	Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (SEFAZ) da sede ou domicílio da empresa
15	Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa
16	Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
17	Prova de Regularidade de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho



	(CNDT)
18	Certidão negativa de falência ou recuperação de empresa expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física
19	Declaração informando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma da Lei nº 14.133/21
20	Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno e em trabalho perigoso ou insalubre, menores de 16 anos, e em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos
21	Declaração de não existir, em seu quadro de empregados, servidor público estadual exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Adesão carona e encontra fundamentação legal nos seguintes dispositivos a seguir:

Lei 14.133/21:

2.2. O Sistema de Registro de Preços denominado SRP não é considerado uma modalidade de licitação pública, e sim um acessório a modalidade onde tem por objetivo a intenção de compra futura conforme previsto no artigo 86, §1º à 8º da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente regulamentada pela lei 14.770/2023.

2.3. Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.4. § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

2.5. § 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.6. § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.7. § 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

2.8. § 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

2.9. § 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

2.10. Fica claro e comprovado que a Legislação permite a adesão entre todas as esferas desde que se prime pelo objetivo maior que seria a redução de custos na aquisição, nada mais do que a aplicação do princípio da eficiência do administrador público somado ao princípio da economicidade.

2.11. Compreendendo de uma forma rápida e sistemática, a Administração é órgão da Administração Pública, onde fica claro a extensão além da esfera de governo limitada a federal, estadual e municipal. Desta forma desde que o processo de licitação esteja respaldado da legalidade, moralidade, igualdade de participação a todos os licitantes, qualquer que seja o órgão público poderá na forma da legislação vigente aderir (pegar carona) na Ata em plena validade.

2.12. O Órgão Público que busca a Carona deve cumprir na íntegra o entendimento da legislação para que seu processo seja legal e transparente, onde destaco ainda os documentos que o conduzem a legalidade:

- a) Formação de processo para compra;
- b) Ampla pesquisa de mercado;
- c) Definição do valor médio de mercado;
- d) Justificativa quanto a vantagem preço (economicidade), (segurança), (vantagem) pela decisão quanto a adesão;
- e) Solicitação de Adesão ao Órgão Público Gerenciador;
- f) Resposta do Órgão Gerenciador quanto a Solicitação de Adesão;
- g) Caso positiva a respostas que o Órgão Gerenciador encaminhe cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do edital que a deu origem para o pleno cumprimento pelo Órgão interessado.

2.13. Certo assim de cumprir todos os requisitos acima mencionados somados agora ao Princípio da Celeridade, visto ainda que a economia já se inicia quando se decide por não fazer um processo licitatório que tem custos altos, custos humanos, desgastes entre pretendentes a Contratação e Contratados e o objeto a ser adquirido está registrado em Ata, o qual já passou por todo um certame licitatório, não vejo o porquê de não se aderir a devida ATA legal.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. A justificativa para aquisição de uma van para transporte de pacientes em Alto Paraguai, MT, reside na necessidade de otimizar o acesso aos serviços de saúde, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e garantir a eficiência operacional da rede de saúde local. A van permitirá um transporte mais seguro, humanizado e acessível, especialmente para pacientes com dificuldades de locomoção ou que precisam ser transportados para tratamentos de média e alta complexidade em outros municípios. A aquisição também contribuirá para a redução do tempo de espera para consultas e exames, melhorando a experiência do paciente e garantindo o cumprimento das metas



de acesso à saúde estabelecidas pela gestão municipal.

4. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

4.1. A situação econômica das famílias e dos pacientes são precárias muitos não conseguem se locomover até os locais de atendimento à Saúde e precisam de locomoção organizada e segura pela gestão Municipal, principalmente as famílias localizadas na zona rural do município onde as distancias são extensas e estradas de difícil acesso de trafegabilidade, com tudo a aquisição do Veículo Van dará um maior suporte para esses pacientes que necessitam de tratamento de Saúde da rede pública municipal.

5. DESCRIÇÃO DO VEICULO

5.1. O VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO 18 + 1 PASSAGEIROS, FURGÃO VIDRADO TODO EM CHAPA DE AÇO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 (ZERO) KM, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Cilindrada total (cc): 2179; Potência máxima (cv) : 140; Torque máximo (Nm) : 340; Peso Bruto Total (KG) : 3850; Altura do veículo (mm) : 2677; Capacidade volumétrica de carga (m³) : 13; Comprimento do veículo (mm) : 5998; Entre-Eixos (mm) : 4035; Largura do veículo (mm) : 2270; Tanque de combustível (litros) : 90
ITENS DE SÉRIE: Adblue uréia, catalizador redutor seletivo (scr) e filtro particulado (dpf); Airbag duplo (motorista e passageiro) Alavanca de câmbio no painel; Alerta de uso do cinto de segurança passageiro; Alertas de uso de cinto de segurança do motorista; Alternador (180 a); Antena no teto; Apoio de braço do motorista com regulagem de altura; Apoios de cabeça nos bancos dianteiros; Ar condicionado; Aviso sonoro de ré para pedestres; Banco do motorista com regulagem de altura; Banco do passageiro biposto; Banco motorista c/ ajuste lombar; Bancos revestidos em tecido; Barra de proteção nas portas dianteiras; Brake light; Câmbio manual de 6 marchas; Chave tipo canivete com telecomando; Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos; Computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia); Console central com porta-objetos e porta-copos; Contagiros; Desembaçador com ar quente; Direção hidráulica; Entrada usb carregamento de dispositivos no painel; Esp (electronic stability program); Espelho retrovisor com comando elétrico; Estepe de dimensões normais; Faróis com regulagem elétrica de altura; Freios a disco nas 4 rodas; Freios a disco nas 4 rodas com abs + ebd; Freios com abs, esc (controle de estabilidade), ebd (corretor de frenagem), asr (controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

antiderrapagem) e hill holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas); Frisos laterais; Ganchos para amarração de carga; Gsi - indicador troca marchas no painel; Hodômetro digital; Lac (controle adaptativo de carga); Luz diurna de segurança - day running lights (drl); Luz interna na cabine com temporizador; Mesa multifuncional (porta copo e apoio notebook); Moldura de proteção nas caixas de roda; Para-choques na cor preta; Parede divisória sem janela; Piloto automático com limitador de velocidade; Porta lateral corredeira; Portas traseiras com abertura de 270°; Predisposição para som (alto falantes, tweeters e antena); Protetor de carter; Regulagem altura e pré-tensionador motorista e passageiro lateral; Relógio digital; Repetidores de seta no retrovisor; Rodas em aço estampado com pneus 225/75 r16; Sensor de estacionamento traseiro; Sistema stop & start; Suspensões traseiras de folha dupla; Travas elétricas + trava automática das portas a 20 km/h; Válvula antirefluxo de combustível; Vidros climatizados verdes; Vidros elétricos dianteiros; Volante com regulagem de altura e profundidade; Volante com regulagem de profundidade; Alarme com sensor volumétrico; Ar condicionado suplementar no salão de passageiros; Espelho retrovisor interno; Faróis de neblina; Isolamento termo-acústico; Luminárias led 12v, fixadas no duto do ar condicionado Martelos de segurança; Portaobjetos sob o teto; Revestimentos laterais e teto em alto padrão (abs); Tacógrafo digital.

Contando com vosso empenho em atender aos Princípios Constitucionais da Economicidade e do Interesse Público, reitero considerações.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. CONSIDERANDO a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser inviável a realização de certame licitatório, haja vista tratar-se de contratação de Uniformes escolares para os alunos da rede pública municipal “**NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA – CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20**, situada à Rua Poeta Livino neto, 934, Nsa Aparecida, Salgueiro – PE, neste ato representado pelo **Sr. Luciano José Lemos de Oliveira**, portadora do **RG Nº 1749435 SSP/PE e CPF Nº 245.172.914-72**”.

6.2. CONSIDERANDO que a empresa é capacitada no fornecimento do Veículo tipo Van, bem como pelas documentações apresentadas, dessa forma se faz a escolha da Empresa para o fornecimento da Van, mencionado neste termo, em virtude de sua singularidade.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1. Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ainda que individualizado do produto e da proposta apresentada pela empresa “**NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA – CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20**” para essa contratação do referido Sistema de Gestão Pública, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado.

7.2. Desse modo, o preço ofertado e Registrado na Ata de Registro de Preço pela empresa de **R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais)** é condizente com o praticado no mercado, consoante cópias de documentos e pesquisa de preços Atualizadas dos processos licitatórios pelo sistema TCE RADAR anexo aos autos, inclusive em Administrações Públicas do Estado de Mato Grosso.

8. DO OBJETO

8.1. Constitui-se como objeto do presente Termo a: “**ADESÃO CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2024 DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**”.

9. DOS FORNECEDORES E DOS PREÇOS

FORNECEDOR: “**NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA – CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20**, situada à Rua Poeta Livino neto, 934, Nsa Aparecida, Salgueiro – PE.

VALOR DE R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais).

10. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e o atesto do fiscal de contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

SECRETARIA	DOTAÇÃO	REDUZIDO
Secretaria de Saúde	10.302.0007.1072.4.4.90. 1.621.0000000	192

12. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Adesão/carona, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Diamantino/MT.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Adesão Carona, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- e) Lei Orgânica do Município;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,
- g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

Alto Paraguai/MT, 13 de maio de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL Presidente	ZULEIDE LEITE ROCHA Membro	NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA Membro
--	---	--